



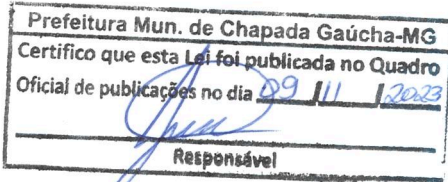
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.032/2023



"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº. 915/2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI Nº 4.320/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

11 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚB. E URBANISMO		
11.01 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO		
11.01.01 - COOD. SEC. OBRAS E URBANISMO		
15.451.0022.6012 - Reativação/Estruturação Telecentro de Serra das Araras		
339000000 - Aplicações Diretas	Fonte 150000000	Valor R\$ 15.000,00
11.02.02 - SERV. MANUT. E OBRAS PÚBLICAS		
17.511.0023.6013 - Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água Rural		
339000000 - Aplicações Diretas	Fonte 150000000	Valor R\$ 15.000,00
12 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
12.01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
12.01.01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
26.782.0027.7028 - Construção de Passagem com Manilha		
449000000 - Aplicações Diretas	Fonte 1500000000	Valor R\$ 25.000,00
13 - SEC. MUN. DE AGR.M.A.IND.COM.E D.E		
13.01 - SEC. MUN. DE AGR.M.A.IND.COM.E D.E		
13.01.05 - DIVISÃO DE DEFESA CIVIL		
06.182.0003.6014 - Manutenção de Distribuição de Água		
339000000 - Aplicações Diretas	Fonte 150000000	Valor R\$ 10.000,00

**Art. 2º.** Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação  
Gabinete do Prefeito

12 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
12.01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
12.01.01 – SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
26.782.0027.7016 – Construção Ponte Rio Catarina  
44900000 – Aplicações Diretas    Ficha 1055    Fonte 1500000000    Valor R\$ 65.000,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n. 915/2021 – Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 22 INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Ação: 6012 – Reativação/Estruturação Telecentro de Serra das Araras

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100	15.000,00

Programa: 23 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Ação: 6013 – Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água Rural

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100	15.000,00

Programa: 27 TRANSPORTE E MOBILIDADE

Ação: 7028 Construção de Passagem com Manilha

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	1	25.000,00

Programa: 3 CIDADE SEGURA

Ação: 6014 – Manutenção de Distribuição de Água

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100	10.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 09 de novembro de 2023.

**JAIR MONTAGNER**  
Prefeito Municipal